



CARTILHA DE INTEGRIDADE E ÉTICA

PERÍODO ELEITORAL 2022

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA — CODEVASF
SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes
Brasília (DF) – CEP 70.830-019
<https://www.codevasf.gov.br>

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente

LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO
Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação

ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

RODRIGO MOURA PARENTES SAMPAIO
Diretor da Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

HENRIQUE GUELBER BARROS
Gerente-Executivo da Área de Gestão Estratégica

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Chefe da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos

LEONARDO FORTES FÉRRER DE ALMEIDA
Chefe da Ouvidoria

MÁRCIA LOPES RODRIGUES DE SOUZA
Chefe da Auditoria Interna

MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO PEDRA
Presidente da Comissão de Ética

VANESSA COSTA TOLENTINO
Chefe da Corregedoria

Concepção e elaboração do documento:

Kênia Régia Anasenko Marcelino
Mario Alberto Biondo Gonçalves
Pedro Henrique Oliveira Giraldes

Edição, projeto gráfico e diagramação:

Ananda Sue Sales Costa
Cássio Mendes Moreira
Thiago de Sousa Brandão

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. CONCEITOS	6
2.1. Agente público	6
2.2. Atividade de cunho político-partidário	6
2.3. Ética	6
2.4. Gestão de integridade	6
2.5. Governança	6
2.6. Transparência	6
3. RISCOS À INTEGRIDADE	7
3.1. Conduta profissional inadequada	7
3.2. Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	7
3.3. Pressão interna ou externa ilegal ou antiética	7
3.3. Abuso de poder	7
3.4. Nepotismo	7
3.5. Conflito de interesses	7
3.6. Uso indevido ou manipulação de dados e informações	7
3.7. Desvio de pessoal ou de recursos materiais	7
3.8. Corrupção, fraude e emprego irregular de verbas públicas	8
4. CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF	9
5. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	10
6. VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL	11
6.1. Propaganda eleitoral antecipada	11
6.2. Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas	11
6.3. Cessão ou uso de bens públicos para fins eleitorais	11
6.4. Uso abusivo de materiais e serviços públicos	12
6.5. Uso de bens e serviços de caráter social	12
6.6. Cessão ou utilização de agentes públicos para fins eleitorais	12
6.7. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios	13
6.8. Publicidade institucional	13
6.9. Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas	14
6.10. Contratação de shows artísticos	14
6.11. Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão	14
6.12. Propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados pela Administração	14
6.13. Utilização de nomes e siglas de órgãos públicos	14
6.14. Nomeação, contratação e outras medidas relacionadas a servidor público	15

6.15. Revisão geral da remuneração dos servidores públicos	15
6.16. Transferência voluntária de recursos públicos	15
7. MENSAGENS: DIRETOR-PRESIDENTE E INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO	16
8. CANAL DE DENÚNCIAS	18
9. BASE LEGAL, FONTES E REFERÊNCIAS	19



1. APRESENTAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) é uma empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) que tem como missão desenvolver bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável e, assim, contribuir para a redução das desigualdades regionais. Seguindo esse propósito, a Codevasf tem promovido desenvolvimento socioeconômico em sua área de atuação ao longo de mais de quatro décadas. Por meio de execução direta ou de parcerias, a Companhia realiza um expressivo número de ações relacionadas a segmentos como desenvolvimento da agricultura irrigada, revitalização de bacias hidrográficas, estruturação de atividades produtivas, oferta de água para garantia de segurança hídrica e requalificação urbana, rural e logística.

A responsabilidade de uma empresa pública exige a incorporação de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade. Assim, cabe à Codevasf e a seus representantes, colaboradores e prestadores de serviço atenção para que suas ações sejam realizadas de forma ágil, eficiente, íntegra e ética, sobretudo nos meses que antecedem o período eleitoral. Nesse período, os agentes públicos devem ter cautela para que seus atos não venham a provocar qualquer desequilíbrio entre candidatos, nem violem a moralidade pública e a legitimidade de ações da Instituição.

A Codevasf dispõe de diversos normativos e regulamentos aplicáveis a esse contexto, tais como o Código de Conduta Ética e Integridade, a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos e o Plano de Integridade. Para facilitar o acesso a informações básicas, resumidas e diretas sobre tópicos de integridade e ética associados ao período eleitoral, a Codevasf elaborou a presente *Cartilha de Integridade e Ética – Período Eleitoral 2022*, voltada a agentes públicos da Companhia: alta gestão, empregados, comissionados, prestadores de serviço e estagiários.

A Cartilha oferece orientações que evitam assimetria de oportunidades entre candidatos com o emprego de recursos públicos e que promovem respeito a princípios de integridade e a valores éticos da Codevasf. Ela foi elaborada com base em normativos e regulamentos internos e em informações de documentos como a cartilha *Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2022*, da Advocacia Geral da União¹.

¹ Informações adicionais podem ser obtidas na cartilha *Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2022*, da AGU: <https://bit.ly/3TffSi2>.



2. CONCEITOS

2.1. Agente público

É aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

Também são considerados agentes públicos os trabalhadores que durante o exercício de suas funções vinculam-se contratualmente com o poder público, como estagiários, prestadores de serviços terceirizados e concessionários ou permissionários de serviços públicos.

2.2. Atividade de cunho político-partidário

Atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária.

2.3. Ética

Valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e de se comportar em sociedade.

2.4. Gestão de integridade

Conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal, que é entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente, buscando evitar corrupção, nepotismo, fraude, ineficiência, desvio ou desperdício de recursos e conflito de interesses.

2.5. Governança

Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

2.6. Transparência

É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, por meio de mecanismos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.



3. RISCOS À INTEGRIDADE

3.1. Conduta profissional inadequada

Trata-se de postura incorreta, com má intenção, baseada em interesse e/ou dissociada de princípios éticos.

3.2. Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica

Conduta por meio da qual uma parte influente exerce dominância e defende interesse sobre a atividade do agente público.

3.3. Pressão interna ou externa ilegal ou antiética

Trata-se de pressão explícita ou implícita de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que pode influenciar indevidamente a atuação do agente público.

3.3. Abuso de poder

Classifica-se como conduta contrária ao interesse público para benefício próprio e/o de terceiros, ou para atendimento a interesse privado.

3.4. Nepotismo

Prática pela qual o agente público faz uso de sua posição para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação à impessoalidade da Administração.

3.5. Conflito de interesses

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.6. Uso indevido ou manipulação de dados e informações

Trata-se da manipulação de dados e informações para finalidade distinta da pública.

3.7. Desvio de pessoal ou de recursos materiais

Trata-se de modalidade de enriquecimento ilícito por meio da qual o agente público faz uso de bens ou recursos humanos financiados com recursos públicos para fins particulares.



3.8. Corrupção, fraude e emprego irregular de verbas públicas

Ato de se utilizar indevidamente uma posição de influência para obtenção de vantagem, ou de se praticar ação ilegal. De modo geral, o ato de quebra de integridade possui as seguintes características:

- É, na maioria das vezes, um ato doloso;
- É um ato praticado por uma pessoa;
- Afronta os princípios da Administração Pública; e
- Deturpa ou desvia a finalidade pública.



4. CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Para todo agente público que representa a Codevasf, é imprescindível o conhecimento do Código de Conduta Ética e Integridade, que tem por finalidade orientá-lo sobre normas gerais de conduta, com o objetivo de:

- Fortalecer a imagem institucional;
- Criar ambiente adequado ao convívio social;
- Promover a prática e a conscientização quanto a princípios de conduta;
- Instituir referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- Fortalecer o agir ético.

Vale mencionar que os valores éticos na Codevasf são:

- Ética;
- Dignidade humana e respeito às pessoas;
- Integridade;
- Consciência cidadã;
- Transparência;
- Honestidade;
- Discrição;
- Cordialidade e urbanidade;
- Boa-fé e decoro; e
- Zelo permanente pela imagem e pela integridade institucionais.



5. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

O Regulamento de Pessoal da Codevasf contém vedação expressa à prática de atividade político-partidária em suas dependências. Assim, o ambiente de trabalho não se presta a manifestações de apreço ou despreço político, nem mesmo de cunho pessoal. O descumprimento da vedação sujeita o agente público a processo de apuração de responsabilidade, nos termos da Norma de Apuração Correccional.



ATENÇÃO

Regulamento de Pessoal da Codevasf (item 4.10.3):

- É vedado ao empregado praticar atividade de conteúdo político-partidário eleitoral ou de qualquer caráter desabonador à Codevasf, nas dependências da Empresa, bem assim, de qualquer modo, utilizar-se de cargo ou função para promover facilitações, tráfico de influências, ou favorecimento, para si ou para outrem.



6. VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

6.1. Propaganda eleitoral antecipada

Levar a conhecimento público, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, candidatura ou motivos que induzam à conclusão de que o beneficiário da conduta é o mais apto para o cargo em disputa, antes de 16 de agosto do ano da eleição.

6.2. Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas

É vedado o comparecimento de candidatos nesses eventos nos três meses anteriores à eleição — a partir, portanto, de 2 de julho de 2022.

6.3. Cessão ou uso de bens públicos para fins eleitorais

Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, sobretudo no ano eleitoral.

Atenção especial deve ser dada à realização de comício em bem imóvel da União; à utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral; à cessão de repartição pública para atividade de campanha eleitoral; e à utilização de bens da repartição, tais como celulares e computadores, para fazer propaganda eleitoral de candidato.



ATENÇÃO

Exemplos de vedação:

- Usar dependências da Codevasf para atividade eleitoral ou manutenção de material de campanha eleitoral.
- Utilizar veículos oficiais da Codevasf e suas dependências para transportar, manter ou fazer uso de material de campanha eleitoral.
- Utilizar equipamentos de unidade pública, como telefones, computadores e materiais de expediente, para realizar propaganda eleitoral.



6.4. Uso abusivo de materiais e serviços públicos

É vedado aos agentes públicos em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral, usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.



ATENÇÃO

Exemplos de vedação:

- Usar veículo da Codevasf para deslocamento do agente público a evento eleitoral.
- Utilizar impressoras da Codevasf para imprimir material de campanha eleitoral.
- Utilizar recursos humanos e orçamentários da Codevasf para fazer comunicações sugestivas de propaganda eleitoral.

6.5. Uso de bens e serviços de caráter social

É vedado em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral, fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.



ATENÇÃO

Exemplo de vedação:

- Aproveitar-se de programas ou projetos da Codevasf para distribuição gratuita de bens ou materiais com o intuito de beneficiar candidato.

6.6. Cessão ou utilização de agentes públicos para fins eleitorais

É vedado ceder agente público, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.



ATENÇÃO

Exemplo de vedação:

- Delegar a empregados da Codevasf tarefas voltadas para comitês de campanhas eleitorais.



6.7. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios

No ano em que se realizar eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A vedação legal aplica-se à distribuição gratuita de bens a particulares, ou seja, à doação simples. Entretanto, caso haja imposição de ônus ao beneficiário, por meio da constituição de encargo, afasta-se o impedimento. Nesse caso, a doação torna-se onerosa, sem incidência do artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, nos moldes da Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 002/2016.

6.8. Publicidade institucional

Nos três meses que antecedem o pleito, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, é proibida a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

A Lei nº 9.504/97 não veda, *a priori*, a realização de eventos durante o período de defeso eleitoral, desde que tenham caráter técnico-científico; comemorativos de datas cívicas, históricas ou culturais, desde que já incorporados ao calendário regular do órgão ou entidade; previstos em lei para realização no período de defeso eleitoral; e inauguração, com observância de restrições legais.

O conteúdo apresentado no evento deve ser relacionado à missão institucional do órgão ou entidade e ter caráter informativo, educacional e de orientação social. A divulgação do evento deve ser orientada por máxima cautela, para que se evite a promoção pessoal de agente público ou qualquer forma de favorecimento pessoal, com utilização de linguagem neutra, sem emissão de juízo de valor ou exaltação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgão ou entidade, assim como comparação entre diferentes gestões.



ATENÇÃO

Exemplos de vedação:

- Utilizar marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal.
- Manter placas identificadoras de obras públicas com conteúdo promocional do Governo, ainda que confeccionadas pela iniciativa privada.



6.9. Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas

Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

6.10. Contratação de shows artísticos

Nos três meses anteriores à eleição, é vedada a contratação, com recursos públicos, de shows artísticos para inauguração de obras ou serviços públicos.

6.11. Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão

É vedado aos agentes públicos que estejam em disputa na eleição, nos três meses que antecedem o pleito, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

6.12. Propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados pela Administração

É vedado em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral, a veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ATENÇÃO

Exemplo de vedação:

- Fazer propaganda eleitoral em redes sociais da Codevasf.

6.13. Utilização de nomes e siglas de órgãos públicos

Durante o período da propaganda eleitoral constitui crime fazer uso, nas peças de propaganda, de símbolos, frases ou imagens associadas a — ou semelhantes às empregadas por — órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.



ATENÇÃO

Exemplos de vedação:

- Associar o nome da Codevasf a nomes de candidatos.
- Usar o nome ou a marca da Codevasf em peças de campanha eleitoral.



6.14. Nomeação, contratação e outras medidas relacionadas a servidor público

Nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir de 2 de julho de 2022, e até a posse dos eleitos, é vedado nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

6.15. Revisão geral da remuneração dos servidores públicos

A partir de 180 dias antes da eleição, ou seja, a partir de 5 de abril de 2022, até a posse dos eleitos, é vedado fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

6.16. Transferência voluntária de recursos públicos

Nos três meses anteriores à eleição, é vedado “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios (...), sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.



ATENÇÃO

Exemplo de vedação:

- Conceder repasses de recursos da União a Estado ou Município mediante convênio para execução de programa, quando não incidir a ressalva legal.



SAIBA MAIS

- Para mais informações sobre condutas, vedações, exceções, exemplos e penalidades relacionadas ao período eleitoral, consulte a cartilha *Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2022*, elaborada pela Advocacia Geral da União (AGU): <https://bit.ly/3TffSi2>.
- Para consultar o Calendário Eleitoral elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), acesse: <https://bit.ly/3R75PKB>.



7. MENSAGENS: DIRETOR-PRESIDENTE E INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO

Palavra do Diretor-Presidente da Codevasf

Marcelo Andrade Moreira Pinto

A palavra integridade abarca diversos princípios básicos, como legalidade, moralidade e eficiência, os quais devem orientar nossa atuação profissional em todas as circunstâncias. A integridade se materializa em nosso trabalho diário, quando asseguramos que todos os nossos procedimentos cumprem as exigências legais e os valores morais mais elevados, e, ainda, quando atuamos com zelo e dedicação na execução de nossas tarefas. Essas atitudes são essenciais para a realização da nossa missão institucional e para a melhoria contínua da entrega de nossos serviços à sociedade brasileira que vive em nossas áreas de atuação. Ademais, quando agimos com integridade, devemos receber com tranquilidade qualquer questionamento, interpelação ou fiscalização de órgãos de controle. Essas ações nos auxiliam em nossa busca permanente por evolução e por melhores práticas de gestão, que consolidam nossa Empresa como referência no serviço público, sempre atualizada e orientada como exemplo de governança a ser seguido.

Palavra do Presidente da Comissão de Ética

Marco Antônio de Carvalho Pedra

À Comissão de Ética da Codevasf compete orientar, deliberar, responder a consultas e realizar outras atividades relacionadas à Ética Pública, prevenindo desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana e a proteção ao interesse público, bom como disseminar orientações e atividades educativas, com o compromisso de dar cumprimento às disposições presentes no Código de Conduta Ética, para que a empresa alcance suas metas, seus objetivos e cumpra a sua missão de forma ética e transparente.

Palavra da Chefe da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos

Kênia Régia Anasenko Marcelino

A Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos orienta na implementação de arranjos institucionais para que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal, que é a entrega dos resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente, evitando práticas como corrupção, nepotismo, fraudes, ineficiências, desvio ou desperdício de recursos e conflitos de interesses. A construção de uma cultura de integridade é componente fundamental da boa



governança e é requisito essencial na atribuição de confiança da sociedade no Estado e em suas instituições.

Palavra do Ouvidor

Leonardo Fortes Férrer de Almeida

A Ouvidoria da Codevasf constitui-se num canal participativo e eficaz para o atendimento das demandas a ela dirigidas pelo público em geral. É a instância para a solução administrativa dos conflitos e trabalha na busca de soluções efetivas para situações recorrentes. Atua de forma autônoma, isenta e independente, com caráter mediador, pedagógico e estratégico. Ouvidoria é peça fundamental para o exercício dos direitos e deveres dos usuários de serviços públicos, para o bom exercício da participação social e da governança. Um dos seus principais pilares é executar ações para aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e responsabilização por atos de corrupção e condutas inadequadas de agentes públicos, parceiros e colaboradores, conforme a legislação vigente.

Palavra da Corregedora

Vanessa Costa Tolentino

A cultura da integridade, da prevalência dos interesses públicos sobre os privados, norteia o trabalho da Corregedoria, e é dentro da missão de apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade da Codevasf, que a Corregedoria se insere como agente de transformação da governança interna, sendo que, no período eleitoral, esse papel ganha ainda mais importância.

Palavra da Chefe da Auditoria Interna

Márcia Lopes Rodrigues de Souza

A Auditoria Interna da Codevasf, que tem a integridade como um dos princípios fundamentais para sua atuação, realiza atividades independentes e objetivas de avaliação e de consultoria. Visa agregar valor e melhorar as operações da Codevasf e auxiliá-la no alcance dos seus objetivos institucionais, mediante acompanhamento, avaliação e melhoria dos processos de governança e gerenciamento de riscos. Também fornece avaliação dos controles internos existentes ao verificar se estão adequados para prevenir, detectar e corrigir questões que afetem a integridade da Empresa.



8. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um importante instrumento de fiscalização do uso dos recursos públicos e de controle da gestão pública. Deve-se usá-lo de forma responsável. Por meio do Canal, é possível apresentar denúncias sobre fraude, corrupção, improbidade administrativa, assédio, discriminação, conduta inadequada e desvio ético ou de ordem disciplinar, entre outras irregularidades. Os endereços indicados abaixo permitem registro e acompanhamento de manifestações (denúncias ou representações) via internet:

- <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria>
- <https://falabr.cgu.gov.br>

Para acompanhamento, basta que o interessado faça uso da senha de acesso ao sistema, gerada no ato de registro da manifestação, e o correspondente número de protocolo.

Atenção: É admitido o registro anônimo de manifestações identificadas como denúncias, não sendo possível, entretanto, seu acompanhamento, sob pena de comprometimento da segurança dos dados e informações associadas.

 REPRESENTAÇÃO E DENÚNCIA	
Para pessoas com vínculo com a Codevasf, a representação deverá*:	Para qualquer pessoa, a denúncia deverá*:
<ul style="list-style-type: none">• Conter a identificação do representante e do representado, bem como indicação precisa do fato que, por ação ou omissão, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder.• Ser acompanhada das provas que o representante dispuser ou da indicação daquelas sobre as quais tenha conhecimento.• Indicar testemunhas, se houver. <p>* Disposto no item 4.2 da Norma de Apuração Correccional da Codevasf.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Conter elementos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à Codevasf chegar a tais elementos.• Conter registros como fotos, vídeos, documentos, entre outros, que sirvam de provas e auxiliem a composição de um processo eficaz. <p>* Caso o denunciante prefira, poderá apresentar a denúncia de forma anônima (salvo em casos de assédio moral ou sexual e de discriminação).</p>
Atenção: É dever da Codevasf manter o sigilo das informações apresentadas.	



9. BASE LEGAL, FONTES E REFERÊNCIAS

- **Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas/codigo-de-conduta-etica-e-integridade.pdf>
- **Norma de Apuração Correcional da Codevasf**
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/normas-rotinas-procedimentos/normas/gestao-de-pessoas/359-norma-de-apuracao-correcional.pdf>
- **Regulamento de Pessoal da Codevasf**
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/regulamentos/regulamento-de-pessoal.pdf>
- **Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf**
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/gestao-de-integridade-e-riscos-e-controles-internos/Politica%20de%20Gestao%20de%20Integridade%20Riscos%20e%20Controles%20Internos>
- **Plano de Integridade da Codevasf**
<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/planejamento-programas-planos-e-cartas/planos/plano-de-integridade-da-codevasf/plano-de-integridade-da-codevasf.pdf>
- **Cartilha Conduta Ética e Disciplinar dos Servidores Públicos em Ano Eleitoral – 2022 | Ministério da Cidadania**
https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/Documentos%20Norteadores/Cartilha_Conduta_Etica_Servidores_Publicos_Periodoeleitoral.pdf
- **Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições 2022 | AGU**
https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/eleicoes-2022_versao-26-01-22-final.pdf
- **Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm
- **Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm
- **Calendário Eleitoral 2022 – TSE**
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>
- **Princípios da Governança no Setor Público: Um Estudo no Tribunal de Contas do Estado do Ceará**
<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB1623.pdf>

